



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR
SUBSECRETARIA DE OPERAÇÕES DE COMÉRCIO EXTERIOR**

Relatório Mensal de Acompanhamento de Cota

Cota:	Abastecimento
	- Aparelhos para preparação de café ou de chá
Produto:	Ex 001 - Aparelhos eletrotérmicos de uso doméstico para preparação instantânea de bebidas, em doses individuais, a partir de cápsulas ou grãos de café torrado
Classificação Tarifária:	NCM 8516.71.00 - Ex 001
Período da Cota	16 de junho de 2021 a 15 de junho de 2022
Montante da Cota	1.826.308 unidades
Período de Análise:	16 de junho de 2021 a 31 de março de 2022
Base Normativa:	Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 197, de 2 de junho de 2021, revogada pela Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 318, de 24 de março de 2022; Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 272, de 19 de novembro de 2021, alterada pela Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 318, de 24 de março de 2022, a qual foi retificada pela Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 324, de 29 de março de 2022; e Portaria SECEX nº 97, de 18 de junho de 2021

1. Introdução

O presente documento reúne informações consolidadas sobre a utilização no período de 16 de junho de 2021 a 31 de março de 2022 da cota de importação do produto classificado no código NCM 8516.71.00 - Ex 001.

2. Informações gerais sobre a cota

A redução temporária da alíquota do Imposto de Importação (II) para 0% ao amparo da Resolução nº 49, de 7 de novembro de 2019, do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL, para 1.826.308 unidades do produto foi concedida por meio da Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 197, de 2 de junho de 2021, publicada no D.O.U. de 9 de junho de 2021, a qual foi revogada pela Resolução GECEX nº 318, de 24 de março de 2022 - que foi retificada pela Resolução GECEX nº 324, de 29 de março de 2022, e alterou a Resolução GECEX nº 272, de 19 de novembro de 2021 -, e os critérios para alocação da cota que consta na tabela abaixo estão na Portaria SECEX nº 97, de 18 de junho de 2021, publicada no D.O.U. de 18 de junho de 2021 e republicada no D.O.U. de 22 de junho de 2021:

Tabela 1: Cota - NCM 8516.71.00 - Ex 001

NCM	Produto	Alíquota do II	Cota	Vigência
8516.71.00	- Aparelhos para preparação de café ou de chá	0%	1.826.308 unidades	16/06/2021 a 15/06/2022
	Ex 001 - Aparelhos eletrotérmicos de uso doméstico para preparação instantânea de bebidas, em doses individuais, a partir de cápsulas ou grãos de café torrado			

Fonte: Portaria SECEX nº 97, de 18 de junho de 2021.

Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT.

3. Análise dos licenciamentos intracota

De acordo com relatório extraído do Anuente Web no SISCOMEX, foram registrados 607 pedidos de licença de importação (LI) intracota no período de 16 de junho de 2021 a 31 de março de 2022, os quais se encontravam nas seguintes situações na data de extração do supracitado relatório:

Tabela 2: Pedidos de LI intracota registrados no período de análise

Situação	Quantidade de pedidos de LI	Quantidade de unidades do produto	Quantidade de unidades do produto (%)
Desembaraçada	334	969.046	58,89
Deferida	81	214.077	13,01
Indeferida	26	34.377	2,09
Cancelada pelo Importador	72	193.374	11,75
Cancelada pelo Sistema - Prazo de Exigência Vencido	50	138.124	8,39
Cancelada por LI Substitutiva	21	56.972	3,46
Vencida	23	39.411	2,40
Total	607	1.645.381	100,00

Fonte: SISCOMEX – Anuente Web.

Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT.

A situação dos pedidos de LI intracota registrados no período de 16 de junho de 2021 a 31 de março de 2022 não necessariamente coincide com a situação da anuência da SUEXT visto que esses pedidos de LI não estão sujeitos unicamente à anuência da SUEXT e a situação que prevalece no pedido de LI é a situação mais restritiva dentre as anuências. Na situação “Deferida” da tabela acima constam os pedidos de LI deferidos pela SUEXT, exceto as licenças de importação (e a quantidade informada de unidades do produto nestas licenças de importação) com a situação “Desembaraçada”, os pedidos de LI (e a quantidade informada de unidades do produto nestes pedidos de LI) deferidos pela SUEXT e posteriormente cancelados pelo importador, pelo sistema ou por LI substitutiva, ou vencidos, isto é, nos quais o prazo de validade para despacho está vencido, e a quantidade informada de unidades do produto em pedido de LI deferido pela SUEXT e que apesar de ter sido substituído por pedido de LI deferido pela SUEXT no supracitado período de análise, não tinha sido cancelado por LI substitutiva até o momento da extração do supracitado relatório por não estar sujeito unicamente à anuência da SUEXT.

Os pedidos de LI intracota deferidos pela SUEXT – exceto os pedidos de LI (e a quantidade informada de unidades do produto nestes pedidos de LI) deferidos pela SUEXT e posteriormente cancelados pelo importador, pelo sistema ou por LI substitutiva, ou vencidos, e a quantidade informada de unidades do produto em pedido de LI deferido pela SUEXT e que apesar de ter sido substituído por pedido de LI deferido pela SUEXT no supracitado período de análise, não tinha sido cancelado por LI substitutiva até o momento da extração do supracitado relatório por não estar sujeito unicamente à anuência da SUEXT –, incluindo as licenças de importação com a situação “Desembaraçada”, de 8 empresas totalizaram 1.183.123 unidades do produto em 415 pedidos de LI, o que representa 64,78% da cota de 1.826.308 unidades. As 8 empresas são as seguintes:

- Ascensus Trading & Logística Ltda;
- Café Três Corações S.A.;
- Illycaffè Sud América Comércio, Importação e Exportação Ltda;
- IMD Comércio de Móveis Ltda;
- Imeltron Comércio Importação e Exportação Ltda;
- JCS Brasil Eletrodomésticos S.A.;
- Karimex Componentes Eletrônicos Ltda;
- Nestlé Brasil Ltda.

3.1. Porte e atividade econômica principal das empresas importadoras

As empresas que tiveram pedido de LI intracota deferido pela SUEXT – não incluindo os pedidos de licença de importação deferidos pela SUEXT e posteriormente cancelados pelo importador, pelo sistema ou por LI substitutiva, ou vencidos – apresentam como porte “Demais” e as seguintes atividades como atividade econômica principal¹:

- Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação;
- Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico;
- Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças;
- Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria;
- Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente;
- Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral;

¹ O porte e a atividade econômica principal das empresas importadoras foram obtidos por meio do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de cada empresa em sítio eletrônico da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp).

- Organização logística do transporte de carga;
- Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo;
- Torrefação e moagem de café.

3.2. Alocação da cota por país de origem

A alocação da cota por país de origem constante nos pedidos de LI intracota deferidos pela SUEXT – exceto os pedidos de licença de importação deferidos pela SUEXT e posteriormente cancelados pelo importador, pelo sistema ou por LI substitutiva, ou vencidos, e o pedido de licença de importação deferido pela SUEXT e que apesar de ter sido substituído por pedido de LI deferido pela SUEXT no supracitado período de análise, não tinha sido cancelado por LI substitutiva até o momento da extração do supracitado relatório por não estar sujeito unicamente à anuência da SUEXT – é demonstrada na tabela e no gráfico a seguir, constando 10 países de origem no período de análise:

Tabela 3: Alocação da cota por país de origem no período de análise

País de origem	Quantidade de unidades do produto	Quantidade de unidades do produto (%)	Quantidade acumulada de unidades do produto (%)
China	751.690	63,53	63,53
Indonésia	268.800	22,72	86,25
Ucrânia	109.272	9,24	95,49
Hungria	33.975	2,87	98,36
Itália	11.010	0,93	99,29
Suíça	6.750	0,57	99,86
Países Baixos	611	0,05	99,91
Espanha	372	0,03	99,95
Romênia	355	0,03	99,98
França	288	0,02	100,00
Total	1.183.123	100,00	-

Fonte: SISCOMEX – Anuente Web.
Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT.



3.3. Indeferimentos

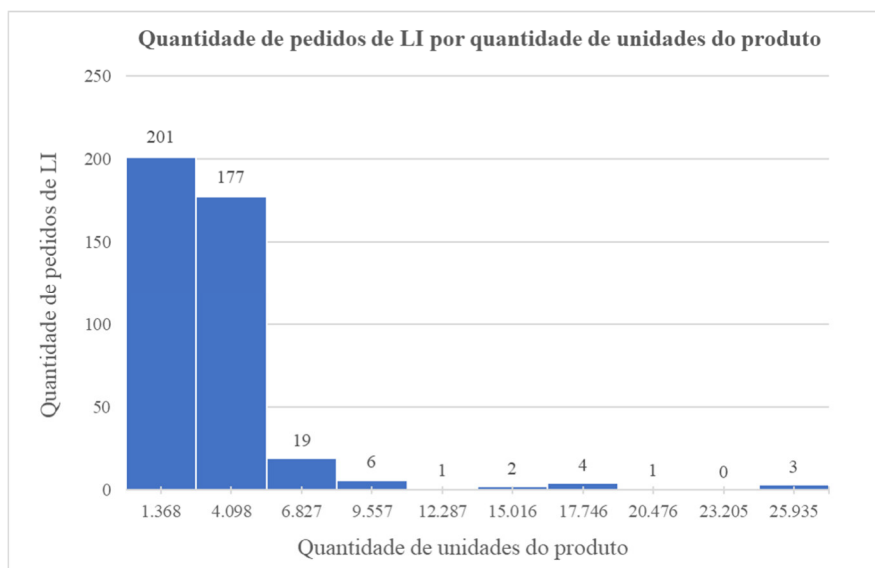
No período analisado foram indeferidos pela SUEXT 32 pedidos de LI intracota – 6 desses pedidos de LI foram posteriormente cancelados pelo importador – de 6 empresas, dos quais 29 pedidos de LI foram indeferidos com base no disposto na Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 197, de 2 de junho de 2021, e no art. 1º, inciso II, da Portaria SECEX nº 97/2021, 2 pedidos de LI foram indeferidos por descaracterização do licenciamento original (art. 26, § 2º, da Portaria SECEX nº 23/2011) e 1 pedido foi indeferido com base no disposto na Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 272, de 19 de novembro 2021 (com redação dada pelas Resoluções GECEX nº 318, de 24 de março de 2022, e nº 324, de 29 de março de 2022), e no art. 1º, inciso II, da Portaria SECEX nº 97, de 18 de junho de 2021.

3.4. Análise Estatística

Foram calculadas medidas de tendência central – a média e a mediana – e medida de dispersão – o desvio padrão – da quantidade informada de unidades do produto nos pedidos de LI intracota deferidos pela SUEXT, não incluindo os pedidos de licença de importação deferidos pela SUEXT e posteriormente cancelados pelo importador, pelo sistema ou por LI substitutiva, ou vencidos, e o pedido de licença de importação deferido pela SUEXT e que apesar de ter sido substituído por pedido de LI deferido pela SUEXT no supracitado período de análise, não tinha sido cancelado por LI substitutiva até o momento da extração do supracitado relatório por não estar sujeito unicamente à anuência da SUEXT. As mencionadas medidas são apresentadas abaixo:

- Média: 2.858 unidades;
- Mediana: 2.912 unidades;
- Desvio Padrão: 3.307 unidades.

Consta no histograma a seguir a distribuição da quantidade informada de unidades do produto nos pedidos de licença de importação utilizados para os supracitados cálculos:



Observa-se uma quantidade inferior a 5.000 unidades do produto na maior parte dos pedidos de licença de importação e uma quantidade superior a 10.000 unidades do produto em poucos pedidos de licença de importação.